



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 002/2026-GC-SEPLAG-007

YES – YOUNG EDUCATION STUDIES INTERCÂMBIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.719.485/0001-00, com sede à Rua Buenos Aires, nº 466, Batel, Curitiba/PR, CEP 80250-070, neste ato representada por seu sócio DIOGO GONÇALVES PEREIRA RODRIGUES, CPF nº 038.409.589-54, na condição de potencial licitante, vem, respeitosamente, à presença desta d. Comissão de Licitações, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do edital, apresentar o presente pedido de **ESCLARECIMENTO**, nos termos a seguir expostos.

I. OBJETO DO ESCLARECIMENTO

O edital e o Termo de Referência estabelecem, para os pacotes destinados aos professores da Rede Pública de Ensino do Recife, a realização dos cursos em **instituições de ensino superior qualificadas como universidades**, expressão cuja correta interpretação é objeto do presente pedido.

É que, nos sistemas educacionais estrangeiros — especialmente em países como Estados Unidos, Canadá e Reino Unido —, existem diferentes categorias de **instituições de ensino superior**, dentre as quais se incluem as **universities** e os **colleges**, ambas formalmente reconhecidas como integrantes do nível superior de ensino.

A diferenciação entre as categorias é fundamental para a precificação correta do serviço e a competição justa entre os concorrentes.

As **universities** caracterizam-se, em regra, por estrutura acadêmica voltada à pesquisa, extensão universitária e produção científica, com cursos mais longos, maior carga teórica e custos significativamente mais **elevados**.



Os *colleges*, por sua vez, também são instituições de ensino superior, reconhecidas nos respectivos sistemas nacionais, com foco predominante na formação técnica e aplicada, orientação prática e programas de curta duração, usualmente compatíveis com projetos de imersão linguística e qualificação profissional, a custos substancialmente **inferiores**.

Ambos os modelos, portanto, integram o ensino superior, distinguindo-se principalmente quanto à natureza do programa ofertado, à estrutura acadêmica e ao **custo**, e não quanto à legitimidade institucional.

II. DOS ESCLARECIMENTOS FORMULADOS

Diante desse contexto, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

1. Para fins de atendimento das exigências do edital, instituições de ensino superior classificadas como “*college*” no exterior podem ser aceitas como equivalentes às universidades, no que se refere aos pacotes destinados aos professores?
2. Na formação do valor estimado da contratação, foi considerada a distinção existente, no mercado internacional, entre os custos praticados por *universities* e por *colleges*, especialmente no que se refere a programas de curta duração voltados à imersão linguística?

III. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

O presente pedido de esclarecimento não tem por finalidade questionar o objeto da contratação ou promover qualquer alteração no instrumento convocatório. Do contrário, o edital seria impugnado. Busca-se, ao invés disso, assegurar a correta interpretação de seus termos à luz da realidade do mercado internacional de intercâmbio.



A exigência estrita de **universidades**, sem a devida distinção quanto ao tipo de programa e ao **custo** envolvido, pode gerar desalinhamento entre o valor estimado da contratação e a realidade de mercado, bem como assimetria concorrencial entre licitantes, uma vez que programas ofertados por universidades, em países como o Reino Unido, apresentam custos significativamente superiores aos praticados por *colleges* para projetos de natureza semelhante.

Eventuais agências desatentas ou mal-intencionadas podem obter, portanto, o menor preço (e vantagem competitiva), ao orçar o serviço como *college* e omitir, dolosamente ou não, essa informação da Administração.

O esclarecimento ora requerido visa, então, conferir segurança jurídica aos licitantes na formulação de suas propostas, bem como assegurar isonomia e competitividade efetiva no certame. Por fim, busca-se resguardar a própria Administração de riscos futuros relacionados à exequibilidade, qualidade da execução contratual e aderência do objeto ao orçamento estimado.

Termos em que pede deferimento.

De Curitiba para Recife, 22 de janeiro de 2026.